PROJETO DE LEI N. _____/2023

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Serão concedidas diárias aos servidores públicos e aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoinhas, a título de indenização das despesas de alimentação e hospedagem, quando em viagem fora da circunscrição do Município, em missão de interesse público no desempenho de suas atribuições, as quais serão desdobradas em duas verbas:

I – Verba hospedagem, devida por pernoite, a qual será indenizada da seguinte forma:

a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidentes/Gestores Fundacionais, Procurador Municipal, Chefe de Gabinete e Vereadores, no valor de R$ 631,70 (seiscentos e trinta e um reais e setenta centavos) para viagens a Municípios do Estado de Santa Catarina e demais Estados da Federação, e no valor de R$ 971,86 (novecentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) para viagens a Brasília/DF e ao exterior.

b) Demais servidores, no valor de R$ 263,37 (duzentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) para viagens a Municípios do Estado de Santa Catarina e demais Estados da Federação, e no valor de R$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) para viagens a Brasília/DF e ao exterior.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/527E-5BD0-5DD1-7965 e informe o código 527E-5BD0-5DD1-7965

II – Verba refeição, para despesas com alimentação, a qual será indenizada da seguinte forma:

a) Café da manhã, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais).

b) Almoço, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

c) Janta, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º. Não será devida a verba refeição quando esta estiver inclusa no valor pago pela hospedagem.

§ 2º. Para efeito de pagamento, cada uma das verbas será considerada isoladamente.

§ 3º. Os valores das diárias serão atualizados anualmente, sempre no mês de janeiro de cada ano, por meio de decreto do Poder Executivo, tomando por base o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 2º. As despesas de transporte correrão por conta do Município.

Parágrafo único. Quando utilizados serviços de transporte coletivo ou privado nos deslocamentos, o ressarcimento se dará pela apresentação do comprovante da despesa.

Art. 3º. Caso o servidor opte por se deslocar com veículo de sua propriedade ou de terceiro, poderá requerer o pagamento de quilometragem.

§ 1º. Para fins de indenização da quilometragem percorrida, o requerente terá direito ao valor correspondente a R$ 0,99 (noventa e nove centavos) por quilometro rodado, valor este que será reajustado, por meio de decreto do

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/527E-5BD0-5DD1-7965 e informe o código 527E-5BD0-5DD1-7965

Poder Executivo, na periodicidade e nos índices divulgados pela Agência Nacional do Petróleo como parâmetro para reajuste da gasolina.

§ 2º. Fica autorizado o ressarcimento de valores pagos a título de estacionamento e pedágios, tanto para veículo público quanto para os que se utilizarem de veículo particular, desde que seja comprovado o pagamento com a apresentação de recibo com o devido CNPJ.

§ 3º. O Município não se responsabiliza por despesas oriundas de acidentes ou avarias ou com despesas relacionadas ao desgaste do veículo, quando da utilização do carro próprio para viagens a serviço.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.398, de 28 de dezembro de 2001.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/527E-5BD0-5DD1-7965 e informe o código 527E-5BD0-5DD1-7965

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei trata da concessão de diárias aos servidores públicos e aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoinhas, revogando a Lei n. 3.398/2001.

As alterações se fazem necessárias para adequar os valores das diárias indenizadas aos servidores públicos e aos membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoinhas, quando em viagem fora da circunscrição do Município, aos parâmetros atuais de gastos com alimentação e hospedagem.

Diante das razões ora expostas e da importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/527E-5BD0-5DD1-7965 e informe o código 527E-5BD0-5DD1-7965

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 527E-5BD0-5DD1-7965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 13/01/2023 09:01:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/527E-5BD0-5DD1-7965